



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 8, 2019

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o Projeto de Lei nº 2.228 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a “acresce vagas ao cargo de Borracheiro e Técnico de Agrimensura, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704/2006, conforme específica”.

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, examina o Projeto de Lei nº 2.228 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a “acresce vagas ao cargo de Borracheiro e Técnico de Agrimensura, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704/2006, conforme específica”.

Justifica ao Exmo. Prefeito tem a finalidade de adequar a prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Transportes – SMOP, com a ampliação do número de vagas de Borracheiro e Técnico de Agrimensura, bem como informa de maneira resumida as funções para os cargos os quais terão suas vagas ampliadas por esta proposição. E acresce a justificativa de urgência devido à necessidade de realizar concurso público para a contratação de servidores (Borracheiro e Técnico de Agrimensura) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucionais, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

"Art. 52º Compete

III - à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
b) do Prefeito;"*

"Art. 41 - Compete privativamente ao Prefeito à iniciativa de Projetos de Lei que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I- criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;"

O presente projeto vem acompanhando do Demostrativo de Impacto Financeiro, da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias e financeira.

Ressalto ainda que o prefeito solicitou que a proposição seja apreciada em regime de urgência, justificando que a necessidade de realizar concurso publico para contratação de servidores.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, sou favorável ao projeto no que cabe a Comissão de Obras e Serviços Públicos analisar.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
RELATOR